

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 35/2023

Contrato de Programa celebrado entre o Município de **São Vicente do Sul** e o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, para a licitação de Pneus, Câmaras e Protetores com futura e eventual contratação e fornecimento parcelado.

Nos termos do autorizado no Contrato de Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO (celebrado entre os municípios de Dilermando De Aguiar, Faxinal Do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jari, Júlio De Castilhos, Mata, Nova Esperança Do Sul, Paraíso Do Sul, Restinga Sêca, Santa Margarida, São Francisco De Assis, São João Do Polêsine, São Martinho Da Serra, São Vicente Do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã, Unistalda, Vila Nova Do Sul);

O **Município De São Vicente do Sul**, inscrito no CNPJ nº 87.572.079/0001-03, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Fernando Da Rosa Pahim**, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO** e;

O **Consórcio Intermunicipal Da Região Centro Do Estado/RS - CI/CENTRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza nº 68 CEP 97050-280, Santa Maria - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Sérgio Ovídio Roso Coradini**, enquanto órgão gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto 7.892/2013 doravante denominado **CONTRATANTE/CONSÓRCIO**.

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei nº 11.107/2005, pelas cláusulas seguintes e **CONSIDERANDO**:

(I) as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas de integração dos serviços de saúde no município consorciado;

(II) o interesse do consorciado em atender às necessidades do município, visando garantir agilidade e economicidade.

(III) os termos da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, que prevê a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos;

(IV) os termos do artigo 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

(V) os termos do artigo 2º, inciso XVI e do artigo 30 do Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;

(VI) os termos do Contrato de Consórcio Público: Cláusula Quinta, §1º, inciso XV; Cláusula Sétima, inciso IV, Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Único e seus incisos;

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS

e-mail: administracao@circ.rs.gov.br - site: <https://circ.rs.gov.br>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ÁREA

O objeto do presente contrato é a licitação de Pneus, Câmaras e Protetores com futura e eventual contratação e fornecimento parcelado ao **CONSORCIADO** através do **CONSÓRCIO**.

§1º Para atendimento do objeto contratado, o **CONSÓRCIO** realizará procedimento legal, por meio de Registro de Preços - PE 04/2022 para contratação de empresas fornecedoras de Pneus, Câmaras e Protetores.

§2º Os itens a serem adquiridos constam no Registro de Preços - PE 04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

§1º O presente contrato vigorará por 01 (um) ano a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços – PE - 04/2022.

§2º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto o Contrato de Consórcio Público que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§3º A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO
CONTRATANTE/CONSORCIADO**

O **CONTRATANTE/CONSORCIADO** obriga-se a:

§1º Cumprir todas as obrigações exigidas em legislação para aquisição do objeto deste Contrato.

§2º Manter o devido controle das quantidades adquiridas, a fim de não ultrapassar o limite que foi solicitado pelo município consorciado.

§3º Enviar ao **CONSÓRCIO** o comprovante (NF) dos itens adquiridos.

§4º Cumprir as obrigações financeiras, conforme solicitação de itens realizados, diretamente com os fornecedores.

§5º Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO
CONTRATADO/CONSÓRCIO**

O **CONSÓRCIO** obriga-se a:

§1º Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória do processo licitatório.

§2º Manter arquivo individualizado de toda a documentação encaminhada do município consorciado que comprove (NF) a aquisição dos materiais licitados.

§3º Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, art. 5º, IX, do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS CONTRATANTES

De acordo com o art. 50 do Estatuto do CI/CENTRO, bem como o art. 9º, do Decreto 6.017/2007, os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente contrato:

§1º A não apresentação por parte do CONSÓRCIO, sem justa causa, de informações requeridas pelo CONSORCIADO em relação ao objeto contratado.

§2º O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria, 22 de maio de 2023.

Município de São Vicente do Sul
CONTRATANTE – Prefeito Fernando Da Rosa Pahim

Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO
CONTRATADO – Presidente Sérgio Ovídio Roso Coradini

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF

n.º: CPF

n.º:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29D2-64BE-5F45-B938

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DA ROSA PAHIM (CPF 000.XXX.XXX-24) em 22/05/2023 11:04:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FERNANDO DA ROSA PAHIM (CPF 000.XXX.XXX-24) em 22/05/2023 11:04:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FERNANDO DA ROSA PAHIM (CPF 000.XXX.XXX-24) em 22/05/2023 11:04:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FERNANDA DE FÁTIMA GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-50) em 22/05/2023 15:41:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIANE KRAUSPENHAR (CPF 009.XXX.XXX-09) em 22/05/2023 15:41:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIO OVIDIO ROSO CORADINI (CPF 356.XXX.XXX-91) em 22/05/2023 15:56:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: <https://circrs.1doc.com.br/verificacao/29D2-64BE-5F45-B938>